



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Licitação nº 019/2017  
Tomada de Preços nº 003/2017  
Contrato nº 040/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA  
ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.049.814/0001-37, com sede à na Praça Cristo Redentor 08, Centro, representado legalmente por sua Prefeita **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, nesta Cidade e como **Contratada**, a Empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.994.803/0001-00, com sede na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 206, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Eric Leonardo de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.794.380 SDS/PE e do CPF nº 010.185.144-81, residente e domiciliado na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, com fulcro no Processo de Licitação nº 019/2017, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, do tipo "**menor preço**" ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa(s) para execução dos serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de: estruturas metálicas (**LOTE I**), equipamentos de sonorização (**LOTE II**), equipamentos de iluminação (**LOTE III**), grupos geradores (**LOTE IV**), e sanitários químicos (**LOTE V**) para a realização de eventos no Município de Glória do Goitá, com material e mão-de-obra da Contratada, conforme especificado no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo para montagem/instalação e desmontagem será da seguinte forma:

- As estruturas metálicas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do

*Unidos somos mais fortes*

*Paes*

*Eric Leonardo de Souza*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 03 (três) dias após a conclusão das festividades;

- b) Os equipamentos de sonorização, de iluminação, os grupos geradores e os sanitários químicos deverão estar totalmente instalados e funcionando com no mínimo 01 (um) dia de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 02 (dois) dias após a conclusão das festividades.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), referente à execução dos serviços, sendo a mesma vencedora do LOTE V do Processo de Licitação, da seguinte forma:

### LOTE V - SANITÁRIO QUÍMICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	<b>SANITÁRIOS QUÍMICOS</b> - modelo masculino/feminino, confeccionado em polietileno, resistente e totalmente lavável, piso antiderrapante, com suporte para papel higiênico, janelas de ventilação, indicação "Livre/Ocupado", com vaso e assento sanitário, com mictório, medindo 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade. A limpeza deve ser executada por viatura com sistema a vácuo.	450 diárias	R\$ 165,00	R\$ 74.250,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE V</b>				<b>R\$ 74.250,00</b>

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Cristo Redentor 08, Centro, nesta cidade.

§ 2º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após a apresentação da Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA referente aos LOTES I, II, III, IV e V.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 03 00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
13 Cultura  
13 392 0247 Difusão Cultural  
13 392 0247 2227 0000 Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica NV

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Glória do Goitá as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados durante o período de montagem/instalação e desmontagem, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 4º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes.

§ 5º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, a Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA referente aos LOTES I, II, III, IV e V.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Todos os serviços deverão ser executados pela **Contratada** de modo a possibilitar seu funcionamento de imediato, os quais serão fiscalizados pela **Contratante** ou por prepostos da mesma, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá(PE), 09 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Adriana Dornelas Câmara Paes- Prefeita  
Contratante

ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
Eric Leonardo de Souza  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 522.104.214-20  
CPF/MF: 415.420.674-15

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617

**LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório**Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **05/12/2017 10:36**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**Código da Unidade Jurisdicionada: **251**Usuário Responsável: **Natalia Maria da Silva**

Número Processo / Ano	<b>19 / 2017</b>	
Modalidade Número / Ano	Tomada de Preços 3/2017	
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	09/06/2017	
Valor Global	R\$ 630.414,00	
<b>Licitantes Adjudicados</b>		
<b>Lote</b>	<b>Nome/Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
5	ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME	26.994.803/0001-00
1,2,3,4	J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME	01.514.117/0001-56

**Código do Recebimento: 2017.19.7.251.05122017.1036**